



PROCESSO	-
INTERESSADO	CRI-CAU/BR
ASSUNTO	MoUs BRICS e Cuba

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2016 – CRI-CAU/BR**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de maio de 2016, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o item 7.5 do Plano de Ação aprovado pela Deliberação CRI-CAU/BR nº 002/2016, que prevê um estudo das formas de regulação profissional na Rússia, China, Índia e África do Sul, que foram como apontados pela ApexBrasil e pela AsBEA como mercados potenciais;

Considerando que na oportunidade considerou-se pertinente estender a aproximação do CAU/BR à entidade reguladora da profissão em Cuba;

Considerando as especificidades de cada país, que por vezes possuem mais de uma entidade de representação da profissão;

Considerando a apreciação e adaptação, durante a 44ª Reunião Ordinária da CRI-CAU/BR, da minuta de Memorando de Entendimento a ser apresentada aos países citados;

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 007/2016, que convida o Conselheiro da UIA a participar, sempre que possível, de suas reuniões ordinárias;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Fernando Diniz Moreira;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar a minuta de Memorando de Entendimento anexa, que será traduzida para o inglês e oportunamente apresentada às entidades profissionais dos respectivos países;

2 - Aguardar que o Conselheiro da UIA faça um contato prévio com representantes dos países, solicitando orientações para a aproximação.

Brasília – DF, 04 de maio de 2016.

**FERNANDO DINIZ MOREIRA**  
Coordenador  
**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.**  
Coordenador Adjunto  
**ANDERSON FIORETI DE MENEZES**  
Membro  
**LUIZ FERNANDO JANOT**  
Membro  
**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

entre

O **XXXXX (XXX)**

e

**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**O **XXXXX (XXX)**.....

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (Lei n° 12.378, de 2010, art. 24, (§ 1°), neste ato representado pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;

**CONSIDERANDOS**

- CONSIDERANDO que o **XXXX** e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito cultural e mundial, como a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões



profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;

- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o XXXX e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,

- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

#### AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da Arquitetura e Urbanismo, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e outras similares) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO e outras similares), quando assim considerarem conveniente;
8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões



internacionais, como constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);

10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de relevante qualidade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios ou ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordados previamente entre ambas as partes.

**Assinado por:**

.....  
**XXXXX(nome)**  
**Presidente da XXX(sigla)**

.....  
**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz,**  
**Presidente do CAU/BR**

**Testemunhado por:**

.....  
**XXXXXX(nome)**  
**XXXX(cargo) da XXX(sigla)**

.....  
**Fernando Diniz Moreira**  
**Conselheiro do CAU/BR**

**CIDADE, País**  
**X de XXXXX de 2016.**

  
  
